

01-0011/97

1200 + 10000
PL N.º 12390
SO JUST

24

110



Câmara Municipal de São Paulo

M. H.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0011/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0011/1997 DE 05/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

Oficializa o Dia da Padroeira da V.N.Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro, e da outras providências.

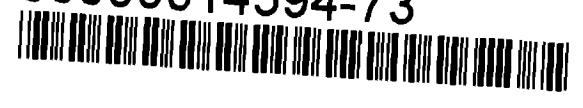
OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.390 de 19-6-97

Seto aceite

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:40:45

00000014594-73



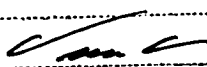
ARQUIVADO EM 20.5.98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de	prec.
n.º	11	de	10 77

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0011/1997

Oficializa o DIA DA PADROEIRA DA V. N. CACHOEIRINHA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado em âmbito Municipal, o Dia da Padroeira da V. N. Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

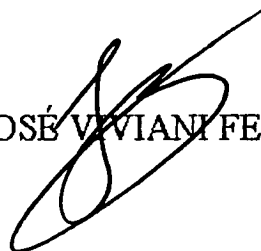
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 FEV 1997

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de 23
11 de 1997

JUSTIFICATIVA

É comemorado no dia 24 de novembro, o dia de Nossa Senhora das Graças, Padroeira da V. N. Cachoeirinha.

A Rua João Marcelino Branco é interditada ao tráfego neste dia, onde milhares de pessoas afluem ao local, participando dos eventos programados..

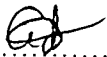
A imagem de Nossa Senhora das Graças, foi levada para V. N. Cachoeirinha, quando ali se instalaram os primeiros japoneses e alguns portugueses, sendo erguida a primeira capela em sua homenagem, no atual Cemitério, que anteriormente era um campo de prova do exército, para que os devotos em romarias, viessem de suas chácaras prestarem suas homenagens.

Tendo em vista, o grande espírito de religiosidade dos moradores desta região, que possuem uma fé inabalável por esta santa, propomos a oficialização dessas festividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

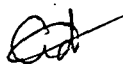
Papel para informação, rubricado como folha n° ³

do processo n° 11 de 19. 97 13 02 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-02-97



ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14, 02, 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/97 às 12:00

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Assinada por MARIA HELENA
para rubrica

em

de

de 19

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05

Em

03 04 97

(a)



16 - PAR
16-0065/1997

Folha n.º	04	do proc.
N.º	11	de 1997
O	un.º	nário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0011-97.

Trata-se de projeto de lei que visa a criar no Município de São Paulo o "Dia da Padroeira da Vila Nova Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças", o qual será comemorado no dia 24 de novembro.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, Inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita a "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

À vista do exposto, opinamos pela LEGALIDADE.

Todavia, para que haja participação efetiva da Municipalidade na realização do evento, entendemos que a lei deverá conter dispositivo expresso, prevendo que o Executivo terá participação para o brilhantismo das comemorações oferecendo aos organizadores todo apoio logístico. Isto posto, esta Comissão apresenta o seguinte:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0011/97

Oficializa o "DIA DA PADROEIRA DE VILA NOVA CACHOEIRINHA - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado, no âmbito do Município de São Paulo, o 'DIA DA PADROEIRA DE VILA NOVA CACHOEIRINHA - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS', a ser comemorado anualmente do dia 24 de novembro.

17 - RELCOM
17-0047/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05	do proc
N.º 10	de 1997
O funcionário	

Art. 2º - A Prefeitura participará das comemorações através do fornecimento de todo material e pessoal requisitado pelos organizadores para maior brilhantismo das cerimônias.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída constará do calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É nosso parecer.

CONSTITUIÇÃO
Sala da Comissão de Organização e Justiça, 02/04/97

Salim Lacerda
Helena
M. Helena
Mutran
nomine

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 04 / 04 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 4/4/97 as 16:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR João Mário Mendes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

4 / 4 / 97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. ORLANDO KOCI MENDES, Auxiliar Legislativo, apresentado sob
folhas de nº _____ / _____ / _____ e)



Folha n.º	de	do proc.
N.º	11	de 1984
O funcionário		

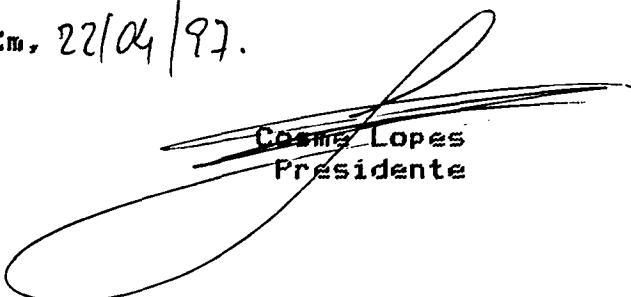
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/97.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

O funcionário	N.º	Folha n.º	do proc.
O funcionário	N.º	Folha n.º	do proc.

16 - PAR

16-0222/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 11/97

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz a propositura em exame oficializa o Dia da Padroeira da Vila Nova Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado todo dia 24 de novembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, opinou pela legalidade da propositura, mas houve por bem oferecer substitutivo que visa a tornar mais efetiva e clara a colaboração da Administração municipal na realização do evento.

A festa de Nossa Senhora das Graças, no dia 24 de novembro, já é tradição na comunidade católica de Vila Nova Cachoeirinha, sendo inclusive interdita uma de suas principais artérias para a realização do evento, que conta com a participação efetiva da população. Desse modo, a oficialização do evento, tornando-o partícipe do Calendário Oficial de Eventos do Município e contando com a participação da Prefeitura para seu maior brilhantismo, é matéria de interesse público e que deve, evidentemente, contar com o aval de todos.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/04/97.

Presidente

Relator

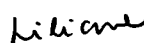
Sra Maria Ruedas

17 - RELCOM
17-6004/1997

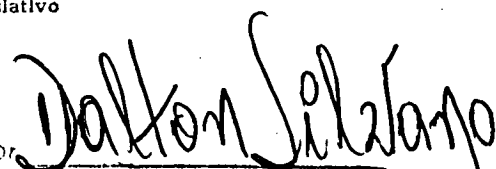
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29/04/97


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29.04.97 as 17:00 h;

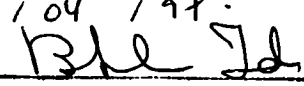

Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

Às nobres Vereadoras
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29 / 04 / 97



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) requerido(s) sob n.º 08 e folha de informação e
a.º 105/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0324/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 11/97

Folha n.º 08 do proc.
n.º 11 de 1997
o funcionário

ISACEL P. S. HANASHIE
Cl. 1.ª

PUBLIQUE-SE EM

20/05/97 / Bf

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa oficializar o "Dia da Padroeira da Vila Nova Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças", a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de maio de 1997.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2042/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 04/05, 07 e 08)
publicados no D.O.M. de 21/05/97
página(s) 402, coluna 1ª/2ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em, 21/05/97

[assinatura]
ISAETE P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
21/05/97
[assinatura]

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

03/06/97

[assinatura]
MARGARETE KUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

03/06/97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE....., juntado....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado....., n.º 114
Em 11/06/97



Folha 12	09	Ca pros.
Nº	11	2 10 97
0	função	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0328/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 011/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - oficializando o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha nº	10	do proc.
nº	11	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0328/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/5 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 011/97). Oficializa o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica oficializado no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro. Art. 2º - A Prefeitura participará das comemorações através do fornecimento de todo material e pessoal requisitado pelos organizadores para maior brilhantismo das cerimônias. Parágrafo único - A efeméride ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

M



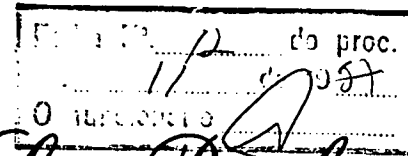
Folha nº	11	do proc.	11
Data			
Assinatura			

Câmara Municipal de São Paulo

as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{ZUZASSATO} Oficial Legislativo.. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~João Cristino Souza Santos~~ ^{João Cristino Souza Santos} Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~MARGARETE MINES DA SILVA~~ ^{MARGARETE MINES DA SILVA} Visto, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Oficializa o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Art. 2º - A Prefeitura participará das comemorações através do fornecimento de todo material e pessoal requisitado pelos organizadores para maior brilhantismo das cerimônias.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Faixa Nº. 13 do proc.
O funcionário

São Paulo, 04 de junho de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 328 , de
04/06/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 011/97 ,
de autoria do Ver. José Viviani Ferraz. (art. 84, I, do R.I)

Anexo:

RECEBI EM:
6/6/97

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 11 de 1994-23, 5, 1997 (a)

LEI Nº 12.390, DE 19 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 011/97, do Vereador José Viviani Ferraz)

Oficializa o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - A efeméride ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 06 / 19 97

página 1ª coluna 3ª

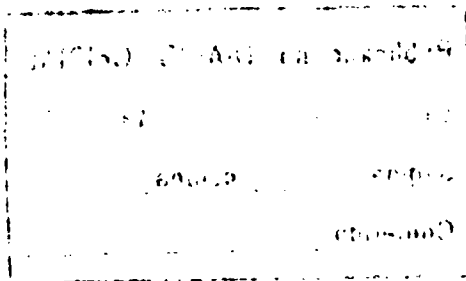
Conteúdo:

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial ao presente projeto de lei.

23-09-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º _____ de 19__

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de junho de 1997

Ofício A. J. L. n.º 105/97

LIDO HOJE 15 - DOCREC
AS COMISSÕES DE 19 JUN 1997 - 0100/1997
CONSTITUIÇÃO E JURE
Senhor Presidente
PR. PRESIDENTE

ACEITO O VETO

16 ABR 1998

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento nº 18/Leg.3/0328/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 11/97.

De autoria do nobre Vereador José Viviane Ferraz, a propositura em questão oficializa o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro, além de incluir a efeméride no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Dispõe o "caput" do artigo 2º do projeto, ainda, que a Prefeitura participará das comemorações através do fornecimento de todo material e pessoal requisitado pelos organizadores, visando conferir maior brilhantismo às cerimônias.

Sem embargo dos meritórios propósitos que, certamente, nortearam o seu autor, razões de ordem constitucional impedem-me de sancionar o texto na íntegra, revelando necessidade de veto parcial, que ora oponho, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município.

O veto incide sobre a totalidade do "caput" do artigo 2º da mensagem que, ao obrigar a Prefeitura a participar do evento através do fornecimento de todo o material e pessoal requisitados pelos organizadores, acaba por interferir em atividades de natureza administrativa, incluídas no âmbito de competência do Executivo, consoante tradicional princípio da repartição dos Poderes, contemplado no artigo 2º da Constituição da República e reafirmado no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na mesma linha, a Lei Maior da Comuna, ao enumerar as atribuições do Prefeito, prevê sua competência para "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração", a teor do disposto no artigo 70, inciso XIV.

EDIÇÃO DE ATOS

19 JUN 1997

SGM - 002 - DGM

Desse modo, não pode ~~o Legislativo~~ determinar a conduta proposta ao Executivo, em matéria de competência deste, sob pena de atentar contra a separação institucional de funções.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Quando o Legislativo se arvora a ditar normas ao Executivo, em matéria de sua exclusiva competência, toma a posição do administrador, subverte a ordem jurídica em manifesto abuso do poder." (Rev. de Direito Público, vol. 41/42, pág. 183).

E na proposição em foco revela-se inegável e ilegítima a intromissão do Legislativo na esfera de atuação reservada ao Executivo, em evidente afronta ao princípio constitucional assegurador da independência e harmonia dos Poderes.

Por essas razões, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado na íntegra, apondo-lhe o presente veto parcial, por inconstitucionalidade.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade, que sobre ele deliberará, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/vlt



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 17 -
[Signature]

do processo n.º 01-011 de 19 97 (a)

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Parcial.

23.06.97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/6/97 às 18:00 h.

Ao Nobre Vereador JOSE MONTAN DILCO RIBEIRO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 18.....

Em 17 de 11 de 97

(a) M



RELATÓRIO

Folha n.º 18 do proc.
N.º 11 de 19 97
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 11/97.

Trata-se de VETO PARCIAL apostado ao projeto de lei nº 11/97, de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz, que oficializa o Dia da Padroeira da Vila Nova Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Sujeita a matéria apenas a deliberação pelas Comissões competentes, o projeto restou aprovado, na forma do substitutivo apresentado.

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu VETO PARCIAL por inconstitucionalidade.

Sob o aspecto do vício de inconstitucionalidade, sustenta o Sr. Prefeito que o projeto, ao dispor, em seu art. 2º, que a Prefeitura participará das comemorações através do fornecimento de todo material e pessoal requisitado pelos organizadores, visando conferir maior brilhantismo às cerimônias, acaba por interferir em atividades de natureza administrativa, incluídas no âmbito de competência do Executivo, consoante o princípio da repartição dos Poderes, contemplado no artigo 2º da Constituição e reafirmado no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Continua o Sr. Alcaide, na mesma linha, que a Lei Maior da Comuna, ao enumerar as atribuições do Prefeito, prevê sua competência para "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração" (art. 70, XIV). Assim, o Legislativo ao determinar conduta ao Executivo, em matéria de competência deste, atenta contra a separação dos Poderes. Por essas razões, entendeu por bem o Sr. Alcaide vetar na íntegra o "caput" do art. 2º, da medida aprovada, aquiescendo com as disposições restantes.

São, em resumo, as razões do VETO PARCIAL.

Sob o prisma jurídico, em virtude das disposições que regem a matéria, razão assiste ao Sr. Prefeito Municipal ao vetar parcialmente a medida em apreço.

Com efeito, o Legislativo não pode determinar a conduta proposta ao Executivo, em matéria de competência deste, sob pena de atentar contra a separação institucional dos Poderes.

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/97

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0693/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	19	do proc.	
n.º	11	do 1º	37
103			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
33	5	dagmar (a)	148a. ord.	16 4 98			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

110 - Discussão e votação únicas do veto parcial aposto pelo Executivo ao PL 11/97, do Vereador José Viviani Ferraz (PL), que oficializa o Dia da Vila Nova Cachoeirinha, Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece n em pauta até votação final.

DOCREC 100/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
n.º 11 de 1997
AD

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	C	dagmar(a)	148a. ord.	16 4 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. *Acilino* ~~Aproudo~~. Arquive-se.

o projeto.
Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 21

do processo n.º

11

de 19

97-17-04-98

(a)

A Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto apostado ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05/98

18:20 h

Srª. Soraia.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial ao presente projeto.

23/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

23/04/98

SORAIA LÚZIA FERREIRA BARBOSA
Ass. Técnica

SECRET

SECRET

(a) WFS



Folha n.º 22	do proc.
n.º 11	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

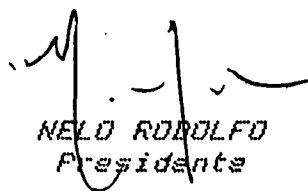
São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0370/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à lei que oficializa o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 105/97 de 19 de junho de 1997, relativa ao P.L. nº 11/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha n.º <u>23</u>	do proc.
n.º <u>11</u>	de 19 <u>97</u>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abr 11 de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **370/98**, de
28-04-98, comunicando ao Sr. Prefeito a **manutenção**
do veto **parcial** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **011/97**.

RECEBI EM:

04/05/98

Anexo:

Elieir C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24

do processo n° 11 de 19 97 08, 05, 98 (a) JPS.

A A. T. M.
Em, 13/05/98

JOÃO BATISTA GOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18 5 98
Breno Gandelman
Assessor T. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pec. encerrado c/	70247 fls.
Equivo om:	10-5-98
C Func.:	[Signature]

ANGELICA MARIA GUMAURKA
Documentalista